LEI MUNICIPAL N° 966/2023, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2023.

Dispõe sobre a Política Municipal de Atendimento dos Direitos da Criança e do Adolescente no município, unificando a redação das Leis 667/2015, 684/2015 e 782/2019, com as devidas alterações e dá outras providências

O PREFEITO MUNICIPAL DE SERRA BRANCA- PB, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

TÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Esta lei dispõe sobre a Política Municipal de atendimento dos Direitos da Criança r do Adolescente de Serra Branca – PB, e estabelece normas gerais para a sua adequada aplicação.

Art. 2º O atendimento dos Direitos da Criança e do Adolescente, no âmbito municipal, far-se-á através de:

I – Políticas sócias básicas de educação, saúde, habitação, recreação, esportes, cultura, lazer, profissionalização e outras que asseguram o desenvolvimento físico, afetivo, mental, moral, espiritual e social da criança e do adolescente em condições de liberdade e dignidade, em como a convivência familiar e comunitária;

II – Políticas e programas de assistência social, em caráter supletivo, para aqueles que dela necessitem;

III – Serviços especiais, nos termos desta lei.

Vicente Pinto de Sousa Neto
PREFEITO

§ 1º - O município destinará recursos e espaços públicos para programações culturais, esportivas e de lazer voltadas para a infância e a juventude.

§ 2º - O município poderá firmar consórcios e convênios com entidades públicas e privadas ou outras esferas governamentais, para atendimento regionalizado, desde que haja prévia consulta ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA.

Art. 3º São órgãos e instrumento da política de atendimento dos direitos da criança e do adolescente:

I – Fórum municipal dos direitos da criança e do adolescente;
II – Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;
III – Conselho Tutelar;
IV – Fundo Municipal de Apoio a Criança e do Adolescente;
V – Ministério Público;
VI – Juizado da Infância e Juventude.

Art. 4º As entidades governamentais e não governamentais deverão proceder à inscrição dos seus programas, especificando os regimes de atendimento na forma definida neste artigo, junto ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente a qual manterá registro das inscrições e de suas alterações do que fará comunicação ao Conselho Tutelar e autoridade judiciária.

Art. 5º Os programas a que se referem o artigo anterior serão classificados como de proteção ou sócio-educativo e destinar-se-ão a:

a) Orientação e apoio sócio-familiar;
b) Apoio sócio-educativo em meio aberto;
c) Colocação familiar;
d) Abrigo;
e) Liberdade assistida;

Vicente Fialho de Sousa Neto
PREFEITO

f) Semi-liberdade;

g) Internação.

Art. 6º Os serviços especiais referidos no inciso III do artigo 2º visão à:

a) Proteção e atendimento médico e psicológico às vítimas de negligência, maus tratos, exploração, abuso, crueldade e opressão;

b) Identificação e localização de pais, crianças e adolescentes desaparecidos;

c) Proteção jurídico-social.

TÍTULO II
DO FÓRUM MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Art. 7º Fica instituído o fórum composto de entidades governamentais e não-governamentais que mantenham programas de atendimentos à criança e ao adolescente e de entidades que tenham por objetivo a defesa e proteção dos Direitos da Criança e do Adolescente, especificamente ou do cidadão de modo geral.

Art. 8º O fórum é consultivo do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e tem por função sugerir as políticas a serem adotadas por este conselho, assim como auxiliares na implementação das mesmas.

Art. 9º Todas as entidades com atuação no Município de Serra Branca, que serão consoantes com o artigo 7º, para participarem do Fórum Municipal, credenciar-se-ão perante o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

§ 1º - São requisitos para as entidades credenciarem-se:

a) estarem legalmente constituídas;

b) não possuírem fins lucrativos;

Vicente Fialho de Sousa Neto
PREFEITO

c) comprovarem o trabalho direto ou indireto com crianças e adolescentes;

d) ser reconhecida a idoneidade das pessoas que compõe seus quadros;

e) tratando-se de entidade com trabalho direto, atenderem aos requisitos específicos de cada programa que desenvolvem;

§ 2º - Para os efeitos desta Lei considerar-se-á trabalho direto com criança e adolescente o desenvolvimento de serviços ou programas específicos e trabalho indireto de promoção e defesa da criança e do adolescente, a colaboração ou assessoria a entidades que exerçam estas atividades diretamente ou por outro lado, entidades que tenham em suas finalidades a defesa da criança e do adolescente.

§ 3º - Compete ao CMDCA, quando do requerimento de inscrição da entidade, verificar os requisitos do Artigo 7º e Artigo 9ª; § 1º, bem como homologar as mesmas.

§ 4º- Caso alguma entidade não tenha sua inscrição homologada pelo conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, a mesma poderá solicitar reexame ao Ministério Público.

Art. 10 - Compete ao Fórum Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente eleger as entidades da sociedade civil que participarão do Conselho dos Diretos da Criança e do Adolescente.

Art. 11 – O regimento interno deste órgão será elaborado pelo conselho Municipal da Criança e do Adolescente.

TITULO III
DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Art. 12 - Fica reestruturado o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, Órgão normativo, deliberativo e controlador da Política Municipal de atendimento dos Direitos da Criança e do Adolescente, vinculado administrativamente à Secretaria Municipal de Assistência Social – SEMAS.

Vicente Filho de Sousa Neto
PREFEITO

Art. 13 – O conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente será composto de 10 (dez) membros, sendo 50% (cinqüenta por cento) dos membros representados pelo Poder executivo Municipal e os outros 50% (cinqüenta por cento) dos membros por entidades não-governamentais que exerçam trabalho direto ou indireto com crianças e adolescentes no município de Serra Branca-PB.

§ 1º - Os representantes do Poder Executivo serão indicados pelo Prefeito Municipal, dentre pessoas de sua confiança e com poder de decisão no âmbito de sua competência.

§ 2º - As entidades não-governamentais serão cadastradas no CMDCA nos termos do Artigo 9º e 10º desta lei pelo diretor geral ou presidente da entidade.

§ 3º - Cada órgão publico e entidade civil deverão indicar o membro que o representa, bem como respectivo suplente.

§ 4º - A ausência injustificada por 03 (três) reuniões consecutivas ou 06 (seis) reuniões intercaladas no decurso do mandato, implicará a exclusão automática da entidade eleita para o Conselho Municipal, devendo a Plenária do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente eleger a nova entidade que a substituirá.

§ 5º - Sendo falante, representante do poder executivo, o Prefeito Municipal deverá ser imediatamente cientificado.

Art. 14 – As entidades participantes do conselho municipal dos Direitos das Crianças e do Adolescente terão mandato de 03 (três) anos com direito a recondução.

Art. 15 – A função de membro do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente é considerada de interesse público relevante e não será remunerada.

Vicente Evalho de Sousa Neto
PREFEITO

Art. 16 – Compete ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente:

a) na primeira sessão trienal, eleger seu Presidente em mesa diretora;

b) formular a política Municipal de proteção, promoção e Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente, definindo prioridades e controlando as ações de execução em todos os níveis, ouvindo o Fórum Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente quando possível;

c) deliberar sobre a convivência e oportunidade de implementação dos programas de serviços destinados ao atendimento das crianças e adolescentes, bem como sobre a criação de entidades governamentais ou realização de consórcios intermunicipal regionalizado de atendimento;

d) apreciar e deliberar a respeito dos auxílios ou benefícios bem como da aplicação dos mesmos a serem concedidos a entidades não-governamentais que tenham por objetivos a promoção, proteção e defesa dos Direitos da Criança e do Adolescentes.

e) propor modificações nas estruturas das Secretarias e órgãos da Administração ligados à promoção, proteção e defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente;

f) efetuar o registro das entidades governamentais e não-governamentais e que desenvolvam programas com crianças e adolescentes, assim como inscrever os respectivos programas de proteção e sócio-educativos na forma dos Artigos 90 e 91 da Lei Federal nº 8.069/90;

g) fixar critérios de utilização, através de planos de aplicação das doações subsidiadas e demais receitas, destinando necessariamente percentual para o incentivo do acolhimento, sob a forma de guarda, de criança ou adolescente, órfão ou abandonado, de difícil colocação familiar;

h) determinar e fiscalizar o trabalho da Gerência Executiva e opinar sobre o Orçamento Municipal destinado à Assistência Social, Saúde e Educação, indicando as modificações necessárias à consecução da política formulada;

i) opinar sobre o orçamento municipal destinado à Assistência Social, Saúde e Educação, indicando as modificações necessárias à consecução da política formulada;

j) elaborar seu Regimento Interno;

k) elaborar o Regimento do Fórum Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescentes e submetê-lo à aprovação do mesmo;

l) estabelecer política de formação de pessoal com vista à qualificação do atendimento da criança e do adolescente;

Vicente Fialho de Sousa Neto

m) manter intercâmbio com entidades internacionais, federais, estaduais, municipais e congêneres ou que tenham atuação na proteção, promoção e defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente;

n) realizar e incentivar campanhas promocionais de conscientização dos Direitos da Criança e do Adolescente;

o) definir o cronograma de implantação dos Conselhos Tutelares, bem como de seu funcionamento no município;

p) estabelecer critérios, bem como organizar, juntamente com a Justiça Eleitoral e o Ministério Público a eleição dos Conselhos Tutelares, conforme a Lei nº 8.069/90.

Parágrafo Único - A Prefeitura Municipal dará suporte administrativo e financeiro ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, utilizando-se para tanto, de servidores, espaço físico e recursos destinados para tal fim.

Art. 17- O número de integrantes do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente poderá ser aumentado ou diminuído, mantida a composição bipartite, mediante proposta do Presidente ou de 1/3 (um terço) dos membros referidos neste artigo, aprovada por 2/3 (dois terços) dos membros do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Art.18 – Fica reestruturado o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente com a finalidade de:

a) formar o Fórum municipal dos Direitos e do Adolescente;

b) coordenar o processo de eleição das entidades que comporão o Conselho Municipal dos direitos da Criança e do Adolescente.

Art. 19 – O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente terá sua estrutura:

I – Plenária do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;

Vicente Fialho de Sousa Neto

II – Presidente;

III – Vice–presidente;

IV – Secretária Executiva.

TÍTULO IV
DO CONSELHO TUTELAR

Art. 20 – O Conselho Tutelar é órgão municipal ou de Distrito Federal de defesa dos direitos da criança e do adolescente, conforme previsto na lei N° 8.069/90.

Art. 21- Em cada município e no Distrito Federal haverá, no mínimo, um Conselho Tutelar como órgão integrante da administração local, em cumprimento ao disposto no Art.132 do Estatuto da Criança e Adolescente – ECA.

Parágrafo Único – Para assegurar a equidade de acesso, caberá ao município e ao Distrito Federal criar e manter Conselhos Tutelares, observada, preferencialmente, a proporção mínima de um Conselho para cada cem mil habitantes.

Art. 22 – O processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar deverá ter as seguintes diretrizes:

I – Processo de escolha mediante sufrágio universal, direto, secreto e unipessoal, pelo voto facultativo e secreto dos respectivos municípios ou do Distrito Federal, realizado em data unificada em todo território nacional, a cada quatro anos, no primeiro domingo do mês de outubro do ano subsequente ao da eleição presidencial, sendo estabelecido em lei municipal ou do Distrito Federal, sob a responsabilidade do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

II – Candidatura individual, não sendo permitida a composição de chapas;

III – fiscalização do ministério público

IV – a posse dos Conselheiros Tutelares ocorrerá no dia 10 de janeiro do ano subsequente ao processo de escolha.

Vicente Fialho de Sousa Neto

Art. 23 – A eleição será organizada mediante Edital do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de forma deliberada por sua plenária.

Art. 24 – Os Conselhos Tutelares serão compostos de 05 (cinco) membros com mandato de 04 (quatro) anos, permitida a recondução por novos processos de escolha.

Art. 25 – São requisitos para candidatar-se e exercer as funções de membro do Conselho Tutelar:

a) Reconhecida idoneidade moral;

b) Idade superior a vinte e um anos;

c) Residir no município de Serra Branca -PB, há mais de 03(três) anos;

d) Estar em gozo dos direitos civis e políticos;

e) Reconhecida experiência na área de defesa dos direitos ou atendimento à criança e ao adolescente há mais de 01(um) ano;

f) Ter concluído o ensino médio;

g) Ter curso básico de informática;

h) Apresentar termo de desimpedimento no qual declare que uma vez eleito e empossado se dedicará exclusivamente às atividades do conselho, sob pena de perda do mandato;

i) Aprovação prévia em prova de suficiência, promovida pelo CMDCA ou por delegação deste, versando sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente.

Art. 26 – É vedado aos Conselheiros:

I – divulgar, por qualquer meio, notícia a respeito de fato que possa identificar a criança, o adolescente ou sua família, salvo autorização judicial, nos termos da Lei Federal Nº 8.069/90.

Vicente Pinho de Sousa Neto
PREFEITO

Art. 27 – O exercício efetivo da função de membro do Conselho Tutelar constituirá serviço relevante, estabelecerá presunção de idoneidade moral e assegurará prisão especial em caso de crime comum, até julgamento definitivo.

Art. 28 – O exercício da função de Conselheiro Tutelar deverá ser de dedicação exclusiva.

Parágrafo único – Se o Conselheiro quiser candidatar-se a cargo público deverá licenciar-se de sua função 120 (cento e vinte) dias antes do pleito, sem nenhum prejuízo dos seus vencimentos.

Art. 29 – Na qualidade de membros eleitos por mandato, os Conselheiros serão incluídos nos quadros da Administração Municipal, terão direito à remuneração fixada que corresponderá a 01(um) salário mínimo com acréscimo de gratificação concedida a qualquer tempo pelo Chefe do Executivo Municipal. Assegurando-lhes também o direito a:

I – Cobertura previdenciária;

II – Gozo de férias anuais; remuneradas, acrescidas de 1/3 (um terço) do valor da remuneração mensal;

III – Licença maternidade;

IV – Licença paternidade;

V – Gratificação natalina.

Parágrafo único – constará da lei orçamentária municipal previsão dos recursos necessários ao funcionamento do Conselho Tutelar e à remuneração e formação continuada dos Conselheiros Tutelares.

Art. 30 - Compete ao Conselho Tutelar cumprir o disposto na Lei Federal nº8.069/90, devendo o mesmo funcionar diariamente inclusive em domingos e feriados.

Vicente Fialho de Sousa Neto
PREFEITO

Parágrafo único – Para o Funcionamento 24 horas ao dia, os Conselheiros poderão estabelecer regime de plantão.

Art. 31 – O Conselheiro eleito, sendo funcionário público municipal, poderá optar pelos vencimentos recebidos no exercício de sua função no Município, em detrimento dos vencimentos auferidos à função de Conselheiro.

Art. 32 – Perderá o mandato o Conselheiro que for condenado por sentença irrecorrível pela prática de crime doloso, ou pela prática, dos crimes e infrações administrativas previstas na Lei Federal nº 8.069/90.

Art. 33 - São impedidos de servir no mesmo Conselho Tutelar os cônjuges, companheiros, mesmo em união homoafetiva, ascendente e descendente, sogro e genro ou nora, irmãos, cunhados, tio e sobrinho, padrasto ou madrasta e enteado, até o terceiro grau, inclusive.

TITULO V
DO FUNDO MUNICIPAL DE APOIO A CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Art. 34 – Fica criado o Fundo Municipal de Apoio a Criança e do Adolescente, instrumento de captação e aplicação de recursos a serem utilizados segundo as deliberações do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Art. 35 – Constitui receita do Fundo Municipal de Apoio a Criança e do Adolescente:

a) recursos orçamentários pelo Município, pelo Estado e pela União;

b) recursos oriundos de convênios atinentes à execução de políticas para o atendimento de crianças e adolescentes firmados pelo Município;

c) doações;

d) multas previstas na Lei Federal 8.069/90 ou por sentença do juiz de direito;

e) outras que venham a ser instituídas.

Vicente Fialho de Sousa Neto
PREFEITO

Art. 36 – O fundo Municipal de Apoio a Criança e do Adolescente é de responsabilidade da Secretária Municipal de Assistência Social – SEMAS, sendo que será administrado por uma Gerência Executiva.

Parágrafo único – A Gerência Executiva fica obrigada a executar as deliberações do Conselho dos Direitos da Criança e do Adolescente, bem como imitada à autorização deste para liberação de recursos para programas de atendimento aos Direitos da Criança e do Adolescente.

Art. 37 – A Gerencia Executiva será composta pela representante legal da Secretaria Municipal de Assistência Social e pelo Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente para exercerem esta função.

Art. 38 - São atribuições da Gerência Executiva;

a) registrar os recursos orçamentários próprios do Município ou a ele transferidos pelo Estado ou pela União em benefícios das crianças e dos adolescentes.

b) Registrar os recursos captados pelo Município através de convênios ou por doação ao Fundo Municipal de Apoio a Criança e do Adolescente;

c) Manter o controle escritural das aplicações financeiras levadas a efeito do Município, nos termos das resoluções do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;

d) Executar o cronograma de liberação de recursos específicos, segundo as resoluções do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;

e) Apresentar em reunião extraordinária do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, o registro dos recursos captados pelo Fundo Municipal de Apoio a Criança e do Adolescente, bem como de sua destinação;

f) Apresentar anualmente os planos de aplicação e a prestação de contas ao Estado ou ao Município, conforme a origem das dotações orçamentais;

Vicente Fialho de Sousa Neto
PREFEITO

g) anualmente, apresentar à população os planos de aplicação e prestação de contas, mediante publicação dos mesmos.

Art. 39 Sempre que o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente solicita, a Gerência Executiva deverá prestar contas de suas atividades.

Parágrafo Único – As demais formas de operacionalização do Fundo Municipal de Apoio a Criança e do Adolescente serão regidas pela Lei Municipal nº 482/2007.

TÍTULO VI
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 40 – O credenciamento inicial e o primeiro processo da eleição de entidades que comporão o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente são de exclusiva responsabilidade da Secretaria Municipal de Assistência Social.

Art. 41 – O conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente instalar-se-á de forma definitiva após a eleição da mesa diretora.

Art. 42 – A contar da data de sua instalação definitiva, o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente deverá elaborar seu Regimento Interno.

Art. 43 – O conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente expedirá normatização de seu funcionamento, do credenciamento das entidades que comporão.

Art. 44 – Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir credito suplementar para as despesas decorrentes da aplicação desta Lei.

Art. 45 – Esta Lei entrará em vigor na data de sua aplicação.

Vicente Fialho de Sousa Neto
PREFEITO

Art. 46 – Ficam revogadas às Lei 667/2015, 684/2015 e 782/2019.

Gabinete do Chefe do Poder Executivo de Serra Branca - PB, em 29 de dezembro de 2023.

Vicente Fialho de Sousa Neto
PREFEITO

VICENTE FIALHO DE SOUSA NETO
PREFEITO MUNICIPAL

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA BRANCA
Diário Oficial Eletrônico — Mural Eletrônico

COMPROVANTE DE PUBLICAÇÃO

Código da matéria	**20260512033822**
Título	LEI Nº 0966/2023 - DISPÕE SOBRE A POLÍTICA MUNICIPAL DE ATENDIMENTO DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE NO MUNICÍPIo
Tipo da matéria	LEI
Setor	GABINETE DO PREFEITO
Data de publicação	29/12/2023
Publicada e autorizada por	LUIZ MIGUEL DE OLIVEIRA
Assinatura digital no documento	Não — documento sem assinatura digital ICP-Brasil embutida no arquivo original

Conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a infraestrutura de chaves Públicas (ICP-Brasil). Matéria publicada no Diário Oficial do Município de Serra Branca/PB no dia 29/12/2023. A autenticidade desta publicação pode ser verificada em: https://getpublic.inf.br/system/autenticar-materia?materia=20260512033822&link=PMSB. Este comprovante consolida os dados oficiais de publicação para fins de instrução de processos licitatórios, defesas administrativas e demais procedimentos que exijam prova de publicidade oficial.

Documento informativo emitido eletronicamente pelo sistema GetPublic. Não constitui nova assinatura digital ICP-Brasil sobre o conteúdo original.

Data de emissão deste comprovante: 23/06/2026 22:12

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA BRANCA

Diário Oficial Eletrônico — Mural Eletrônico

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO

Certificamos que a matéria de código **20260512033822**, intitulada **LEI Nº 0966/2023 - DISPÕE SOBRE A POLÍTICA MUNICIPAL DE ATENDIMENTO DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE NO MUNICÍPIo**, foi publicada no Mural Eletrônico e Diário Oficial do Município de Serra Branca/PB.

Publicação: 29/12/2023

Setor: GABINETE DO PREFEITO

Publicada e autorizada por **LUIZ MIGUEL DE OLIVEIRA**.

> **RESUMO DO OBJETO**
> LEI Nº 0966/2023 - DISPÕE SOBRE A POLÍTICA MUNICIPAL DE ATENDIMENTO DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE NO MUNICÍPIo

---

Declara-se, para os devidos fins, que a matéria acima identificada foi publicada em observância às normas de publicidade oficial e de acesso à informação pública, integrando o Diário Oficial Eletrônico municipal. A autenticidade pode ser verificada em: https://getpublic.inf.br/system/autenticar-materia?materia=20260512033822&link=PMSB. Extrato emitido eletronicamente para instrução de defesas administrativas, processos licitatórios e demais procedimentos que exijam comprovação sintética de publicação.

Data de emissão deste extrato: 23/06/2026 22:12